



DECRETO Nº. 1.813, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

**APROVA PAUTA DE VALORES
IMOBILIÁRIOS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE
BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO
“INTER-VIVOS”.**

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso IV do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 87, parágrafo único da Lei nº. 1.194, que estabelece o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Pauta de Valores Imobiliários para cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato Oneroso “Inter-Vivos”, para imóveis que estejam dentro e fora do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 2º - Para os imóveis que estejam no Cadastro Imobiliário Municipal, o valor mínimo do m² de terreno e construção será determinado pela “Pauta de m² de Terreno e Construções”, definida pelo Cadastro Imobiliário, corrigida monetariamente.

Art. 3º - Para os imóveis que estejam fora do Cadastro Imobiliário Municipal, o valor mínimo de terrenos, construções e quaisquer benfeitorias, será determinado pela seguinte Pauta:

1 – Terrenos Rurais

- 1.1 – Terreno (por ha)R\$ 1.300,00
1.2 – Terreno de má qualidade (por ha) R\$ 920,00

2 – Construções e Benfeitorias Rurais

- 2.1 – Curral (por metro linear)R\$ 94,86
2.2 – Paiol (por m²)..... R\$ 94,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 – Galpão de Moinho (por unidade).....R\$ 566,94

2.4 – Casa da Sede (por m²).....R\$ 141,69

2.5 – Outras benfeitorias (por m²)R\$ 141,69

Art. 4º - Deverá ser apresentado neste órgão a escritura para comprovação da qualidade do terreno e da existência de benfeitorias no caso de imóveis rurais.

Art. 5º - Quando a qualidade do terreno rural estiver oculta na escritura, considerar-se-á o valor da pauta “1.1 – Terreno”, para cálculo imobiliário.

Art. 6º - Todo valor da transação imobiliária deverá ser especificado na guia de informação do ITBI, em moeda corrente, mediante assinatura do responsável.

Art. 7º - Caso a avaliação municipal seja inferior ao valor da transação declarada, considerar-se-á para tributação do ITBI o valor da transação declarada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 14 de fevereiro de 2014.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 14/02/2014.